

LEI NÚMERO 3.217, de 15 de dezembro de 2025.

"Institui a campanha 'Check-up Geral das Mulheres' no Município de Sabará, para promoção da saúde, diagnóstico precoce e prevenção de doenças, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Município de Sabará, a campanha anual denominada "Check-up Geral das Mulheres", com o objetivo de promover a saúde integral da mulher, por meio de ações de conscientização, orientação, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.

Parágrafo único. A campanha será executada pelas equipes da rede municipal de atenção básica à saúde, observando o histórico clínico das pacientes e o perfil epidemiológico da população.

Art. 2º) A campanha compreenderá, entre outras ações:

- I - palestras e atividades educativas sobre saúde preventiva e estilo de vida saudável;
- II - aferição da pressão arterial e outros sinais vitais;
- III - orientação nutricional individual ou em grupo;
- IV - encaminhamento para exames preventivos, conforme avaliação técnica.

Art. 3º) Durante o período da campanha, os profissionais da rede municipal de saúde poderão solicitar, conforme protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes exames, entre outros julgados necessários:

- I - exames laboratoriais de análises clínicas;
- II - exames de imagem;
- III - exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau);



Sabará
Prefeitura Municipal

IV - teste de biologia molecular (PCR) para detecção de DNA do papilomavírus humano (HPV).

Art. 4º) Para a execução da campanha, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, observadas as disposições legais pertinentes e a existência de dotação orçamentária específica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

Art. 5º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de dezembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará